



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 012/2013

Publicação: Jornal _____

Edição: Data

LEI Nº 1761/2013

**“ALTERA OS VALORES DA TABELA
SALARIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica definido o piso salarial do Município de Cordeiro em R\$ 711,90 (setecentos e onze reais e noventa centavos), correspondente ao piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

Parágrafo Primeiro – Devido ao novo valor do piso salarial, ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Município de Cordeiro, conforme exposto a seguir:

Padrões Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	711,90	740,38	769,99	800,79	832,82	866,14	900,78	936,81	974,28	1.013,26	1.053,79	1.095,94
II	754,61	784,80	816,19	848,84	882,79	918,10	954,83	993,02	1.032,74	1.074,05	1.117,01	1.161,69
III	799,89	831,89	865,16	899,77	935,76	973,19	1.012,12	1.052,60	1.094,71	1.138,49	1.184,03	1.231,40
IV	847,88	881,80	917,07	953,75	991,90	1.031,58	1.072,84	1.115,76	1.160,39	1.206,80	1.255,08	1.305,28
V	898,76	934,71	972,10	1.010,98	1.051,42	1.093,48	1.137,21	1.182,70	1.230,01	1.279,21	1.330,38	1.383,60
VI	952,68	990,79	1.030,42	1.071,64	1.114,50	1.159,08	1.205,45	1.253,67	1.303,81	1.355,96	1.410,20	1.466,61
VII	1.009,84	1.050,24	1.092,25	1.135,94	1.181,37	1.228,63	1.277,77	1.328,89	1.382,04	1.437,32	1.494,82	1.554,61
VIII	1.070,43	1.113,25	1.157,78	1.204,09	1.252,26	1.302,35	1.354,44	1.408,62	1.464,96	1.523,56	1.584,50	1.647,88
IX	1.134,66	1.180,05	1.227,25	1.276,34	1.327,39	1.380,49	1.435,71	1.493,14	1.552,86	1.614,98	1.679,57	1.746,76



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Profissionais ESF (40 horas semanais):

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Enfermeiro ESF	1.308,00	1.360,32	1.414,73	1.471,32	1.530,17	1.591,38	1.655,04	1.721,24	1.790,09	1.861,69	1.936,16	2.013,61
Dentista ESF	1.308,00	1.360,32	1.414,73	1.471,32	1.530,17	1.591,38	1.655,04	1.721,24	1.790,09	1.861,69	1.936,16	2.013,61
Médico ESF	2.725,00	2.834,00	2.947,36	3.065,25	3.187,86	3.315,38	3.447,99	3.585,91	3.729,35	3.878,52	4.033,67	4.195,01

Art. 2º - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos.

SÍMBOLOS	VALOR
CC I	R\$ 678,00
CC II	R\$ 711,90
CC III	R\$ 747,50
CC IV	R\$ 853,80
CC V	R\$ 1.248,70
CC VI	R\$ 1.547,40
CC VII	R\$ 2.088,50

Art. 4º - Os contratados sob o regime da CLT deverão ter o salário ajustado para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de janeiro de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**